

Processo: 1066599
Natureza: Representação
Exercício: 2019
Representante: Cristina Andrade Melo, Procuradora do MPTC
Representados: José Carlos da Silva, Wagner da Silva, Tiago José Magalhães, Lauro Almeida Gonçalves, Carlos Humberto Silveira Júnior, Aurum Consultoria Empresarial e Tributária Ltda.
Jurisdicionado: Município de São José do Alegre
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

À Secretaria da 1ª Câmara,

Em respeito à garantia do contraditório e da ampla defesa, consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação**, por via postal, dos responsáveis abaixo nominados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no *caput* do artigo 307 do Regimento Interno, apresentem defesa e justificativas acerca das irregularidades apontadas na peça inicial de fl. 1/11-v desta representação, formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e do relatório técnico de fl. 335/341, elaborado pela 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM.

- 1) **José Carlos da Silva**, Prefeito do Município de São José do Alegre (2017/2020);
- 2) **Wagner da Silva**, Secretário Municipal de Administração e Patrimônio de São José do Alegre;
- 3) **Tiago José Magalhães**, ex-procurador do Município de São José do Alegre;
- 4) **Lauro Almeida Gonçalves**, Secretário Municipal de Finanças e Planejamento de São José do Alegre;
- 5) **Carlos Humberto Silveira Júnior**, Procurador do Município de São José do Alegre;
- 6) **Aurum Consultoria Empresarial e Tributária Ltda.**, CNPJ 20.864.276/0001-25, com sede na Rua Desembargador Jorge Fontana, n. 50, salas 610/611, Bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-670.

Cientifiquem-lhes que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado, configurará revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos do Regimento Interno.

Havendo manifestação dos responsáveis, encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para parecer conclusivo.

Tribunal de Contas, 31/5/2019.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator